

**CONTRATO CEDAE Nº 086 /2020 (DTP)** que entre si celebram a **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS (CEDAE)**, e a **APJ ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI**.

A **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE**, sociedade de economia mista, com sede nesta Cidade, na Av. Presidente Vargas, 2655, registrada na JUCERJA sob o nº 5000, em 14 de agosto de 1975, inscrita no CNPJ sob o nº 33.352.394/0001-04, por seus representantes ao final assinados, Diretor Presidente, Sr. RENATO LIMA DO ESPÍRITO SANTO e Diretor Técnico e de Projetos, Sr. MAURO ALONSO DUARTE, doravante denominada **CEDAE**, e a **APJ ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI**, estabelecida à Rua Teixeira Soares, nº 301, Bairro Região do Lago, CEP:85.812-320, Cascavel/PR, inscrita no CNPJ sob o nº 04.988.675/0001-41, neste ato representada por seu titular, Sr. ALVIR JOSÉ PREISNER JUNIOR, brasileiro, engenheiro, portador da cédula de identidade RG 3.708.777-7, inscrito no CPF sob o nº 755.360.809-20, doravante designada CONTRATADA, têm entre si, na conformidade do que consta do **Processo nº E-07/100.072/2018** relativo à **Licitação CN nº 015/2018** justo e acordado o presente que se regerá incondicional e irrestritamente pelas normas da Lei nº 8.666, de 21/06/93, com as alterações da Lei 8.883, de 08/06/94 e da Lei 9.648 de 27/05/98, pela Lei nº 287, de 04/12/79 e pelo Decreto nº 3.149, de 28/04/80, que regulamentou o Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Estado do Rio de Janeiro, e pelo Decreto Estadual nº 16.672, de 28/06/91, pela Lei Complementar 123, de 14/12/2006 e pelas cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

- 1.1. O objeto do presente Contrato é a execução das obras de **"COMPLEMENTAÇÃO DAS REDES DE ESGOTOS SANITÁRIOS DO SISTEMA DE PAVUNA NO MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS"**.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO E SUA SUBMISSÃO AO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO**

- 2.1. As obras ora contratadas deverão estar concluídas no Prazo de **540 (quinhentos e quarenta) dias** corridos.
- 2.2. O Início de Vigência, do presente Contrato, será no dia seguinte à data estabelecida na Ordem de Início para execução das obras.
- 2.3. No decorrer da execução dos serviços, será exigida uma produção que aos preços contratuais, corresponda às etapas mensais mínimas estabelecidas em percentagens acumuladas em relação ao valor total das obras contratadas, em conformidade com o cronograma físico-financeiro anexado ao presente Contrato que, devidamente rubricado pelas partes contratantes, passa a fazer parte integrante deste instrumento.
- 2.4. A ocorrência de condições que poderiam ocasionar a prorrogação do prazo contratual, bem como dos prazos intermediários de execução dos serviços, estipulados no cronograma físico apresentado pela CONTRATADA, serão apreciadas e decididas pela Fiscalização que, a seu critério, poderá alterá-los, desde que não acarretem para a CEDAE qualquer acréscimo de custo nos serviços e sejam plenamente justificados. Neste caso, tais alterações de prazos não serão consideradas como inadimplemento contratual.

- 2.5. Considerando que o contrato de obras é por escopo, o término do prazo não é causa suficiente para a extinção do ajuste, cabendo a CEDAE apurar se as razões que inviabilizaram a execução do objeto, no prazo inicialmente avençado, decorreram de atuação deficiente da CONTRATADA.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CEDAE**

- 3.1. Constituem obrigações da CEDAE:
- a – remeter cópia deste instrumento contratual ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, no prazo de 15 (quinze) dias de sua publicação;
  - b – efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste Contrato;
  - c – emitir autorizações específicas para atuação junto a terceiros;
  - d – fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir, ligados ao presente Contrato.
  - e – exercer a fiscalização do contrato;
  - f – receber provisória e definitivamente o objeto do contrato nas formas definidas na CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA deste contrato.

### **CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 4.1. A CONTRATADA obriga-se a:
- a - conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e com estrita obediência às leis vigentes;
  - b - obedecer às Normas de Projeto e Execução de Obras da CEDAE, tomando delas expreso conhecimento;
  - c - responder pelos serviços que executar, na forma da lei;
  - d - prover os serviços, ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho, devidamente aprovado pela CEDAE;
  - e - providenciar e manter em vigor, por sua conta exclusiva, todos os seguros exigidos por Lei, com vigência a partir da data de início das obras até seu recebimento definitivo. Assim sendo, será responsável pela contratação dos seguros do pessoal, edificações, instalações, equipamentos e veículos que utilizar na execução dos serviços, sob pena de assumir diretamente todos os riscos e ônus inerentes;
  - f - comparecer, sempre que a CEDAE solicitar, aos seus escritórios ou em outro local indicado, por seu titular ou engenheiros credenciados, para examinar e prestar esclarecimentos a problemas relacionados com o objeto deste Contrato. A convocação deverá ser feita com, pelo menos, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência;
  - g - atender a todas as solicitações de natureza técnica, da CEDAE, relacionadas com o objeto deste Contrato;
  - h - manter a CEDAE informada, de acordo com as conveniências desta, de todos os pormenores dos serviços contratados;

Handwritten signature and initials in blue ink.

- i - obedecer estrita e rigorosamente aos prazos de execução dos serviços e/ou de entrega de equipamentos constantes deste Contrato, cabendo à CEDAE, no caso de inadimplemento, o direito de suspender a sua execução e de aplicar as penalidades cabíveis, sem que à CONTRATADA assista direito a indenização;
- j - destinar um recinto apropriado em seu escritório, a fim de alojar o pessoal técnico da Fiscalização da CEDAE;
- l - substituir qualquer membro da equipe de trabalho, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sempre que solicitado pela CEDAE;
- m - prestar, sem ônus para a CEDAE, os serviços necessários à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados nos trabalhos, sempre que a ela imputáveis;
- n - submeter à prévia aprovação da CEDAE qualquer alteração de sua equipe de trabalho;
- o - providenciar, antes do início dos serviços, o recolhimento da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), conforme determina a Lei Federal nº 6.496 de 07/12/77, relativa à execução dos serviços, definindo os responsáveis técnicos dos mesmos.
- p - manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.
- q - na execução contratual, a gestão de resíduos gerados da totalidade das atividades necessárias à implementação da obra em questão deverá seguir ao estabelecido nas diretrizes, critérios e procedimentos para gestão de resíduos da construção civil da Resolução CONAMA Nº 307, de 05 de julho de 2002.
- r – A CONTRATADA disponibilizará as Memórias de Cálculos de dimensionamento, juntamente com os Projetos Executivos, para fins de verificação da adequação da solução adotada.
- s - A CONTRATADA deverá apresentar para cada medição a respectiva memória de cálculo, na qual deverá constar a indicação dos locais precisos da execução dos serviços e das dimensões de cada parte ou trecho do item medido, preferencialmente através de croqui.
  - s.1 - As medições serão realizadas com base nos serviços efetivamente realizados pela CONTRATADA.
- t - A CONTRATADA deverá se responsabilizar, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa realização das obras ou serviços, até a sua entrega perfeitamente concluída.
- u - A CONTRATADA deverá obedecer às normas trabalhistas vigentes, contidas na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), no que concerne à despesa da contratação com vínculo empregatício do pessoal a ser empregado na execução das obras ou serviços, englobando todas e quaisquer despesas decorrentes da execução dos contratos de trabalho em razão de horário, condição ou demais peculiaridades.
- v - Observar na execução das obras, as normas de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, em especial o Decreto n.º 5.296, de 02.12.04 e a NBR 9050.
- x – Observar o cumprimento do quantitativo de pessoas com deficiência, estipulado pelo art. 93, da Lei Federal nº 8.213/91.



y - Na forma da Lei Estadual nº 7.258, de 2016, a empresa com 100 (cem) ou mais empregados alocados a este contrato está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus postos de trabalho com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção:

- I - de cem a duzentos postos de trabalho, 2% (dois por cento);
- II - de duzentos e um a quinhentos postos de trabalho, 3% (três por cento);
- III - de quinhentos e um a mil postos de trabalho, 4% (quatro por cento);
- IV - mais de mil postos de trabalho, 5% (cinco por cento).

#### **CLÁUSULA QUINTA - FISCALIZAÇÃO**

- 5.1. É facultado à CEDAE exercer ampla fiscalização sobre os serviços objeto do presente Contrato, diretamente ou por intermédio de prepostos devidamente credenciados, aos quais a CONTRATADA prestará a assistência requerida, facultando-lhe o acesso, em qualquer fase, época e local onde se processem tarefas relacionadas com o desenvolvimento dos serviços.
- 5.2. A ação ou omissão da Fiscalização da CEDAE não eximirá a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade quanto à perfeição dos serviços, ao cumprimento dos prazos e a quaisquer outras obrigações contratuais ou legais.
- 5.3. Na forma da Lei Estadual nº 7.258, de 2016, se procederá à fiscalização do regime de cotas de que trata a alínea "y", da cláusula quarta, realizando a verificação no local do cumprimento da obrigação assumida no contrato.
- 5.4. A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhe fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.
- 5.5. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante da CONTRATANTE deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 6.1. As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2020, assim classificados:
  - Programa de Trabalho: 1201673469
  - Código Orçamentário: 44905105
  - Fonte de Recursos: 10
  - Conta Contábil: 161190002
  - C. Custos: DT04000000
  - ID da Reserva Orçamentária: 2020000576
- 6.2. As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

## CLÁUSULA SÉTIMA - PREÇO E VALOR DO CONTRATO

- 7.1. A CONTRATADA se obriga a realizar as obras ora contratadas, em regime de empreitada por preço unitário, pelo preço de sua Proposta na Licitação no valor de **R\$ 17.558.171,45 (dezessete milhões, quinhentos e cinquenta e oito mil, cento e setenta e um reais e quarenta e cinco centavos)**, com preço base no mês da Estimativa Orçamentária, conforme planilha resumo abaixo.

Item	Descrição	Valor Total
01	Serviços Técnicos	R\$ 393.432,93
02	Canteiro de Obras e Administração Local	R\$ 1.670.650,10
03	Sondagens, Investigações Geotécnicas e Topografia	R\$ 464.028,26
04	Sinalização e Segurança	R\$ 235.180,21
05	Movimento de Terra	R\$ 5.061.748,62
06	Pavimentação	R\$ 4.572.651,98
07	Fornecimento de Tubos	R\$ 436.795,13
08	Poços de Visita	R\$ 402.773,21
09	Assentamento	R\$ 131.272,54
10	Esgotamento	R\$ 67.098,75
11	Ligações Prediais de Esgoto	R\$ 4.122.539,69
<b>VALOR TOTAL</b>		<b>R\$ 17.558.171,45</b>

\*Planilha com valores unitários às fls.3.120 a 3.124 do processo administrativo E-07/100.072/2018 (volume011).

- 7.2. O preço ajustado no item anterior desta Cláusula inclui o lucro e todos os custos dos serviços, sejam diretos ou indiretos, responsabilizando-se a CONTRATADA por toda e qualquer despesa ainda que não prevista textualmente neste Contrato, inclusive a que decorrer de ato ou fato que implique em transgressão ou inobservância de qualquer dispositivo legal ou regulamentar, federal, estadual ou municipal.
- 7.3. A CEDAE poderá, atendendo às diretrizes da Lei 8.666/93, substituir, total ou parcialmente, quaisquer itens da Planilha de Preços da Proposta, por itens e serviços que constem da tabela de preços do Serviço de Composição de Preços da Empresa de Obras Públicas (EMOP), sendo os valores unitários adotados aqueles relativos ao mês da Estimativa Orçamentária descontados do percentual oferecido pela licitante vencedora em relação ao preço total orçado.

7.3.1. O pagamento por eventuais serviços ou itens não previstos (Itens novos) será feito com base no custo unitário constante do Sistema EMOP, acrescido do BDI estabelecido pela Administração no orçamento base e aplicando-se o desconto inicialmente obtido na licitação. Os itens novos não constantes do Sistema EMOP terão seus custos limitados aos indicados nos sistemas referenciais de orçamentação de obras (Sicro/Sinapi/SCO-FGV/Pini/SBC) ou, em caso de inexistência nestes, ao menor preço obtido junto a, no mínimo, três fornecedores especializados, acrescidos do BDI da Administração e aplicado o desconto da licitação

7.3.2. Em caso de acréscimo ou supressão de valores do total do contrato, o item Administração Local será recalculado mantendo a mesma relação percentual entre o valor do referido item e o valor total do contrato.

7.4. A CONTRATADA se obriga, especificamente, a aceitar nas mesmas condições contratuais o prescrito nos parágrafos 1º e 2º do Art. 65 (sessenta e cinco) da Lei 8.666/93 e suas alterações, quanto aos acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até os limites nela estabelecidos.

7.4.1. Em havendo acréscimo ou supressão de serviços constantes na planilha original, os preços unitários serão os mesmos originariamente propostos.

#### **CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

8.1. Somente será analisada a concessão do reajustamento de preços caso a periodicidade ultrapasse 1 (um) ano, unicamente se ocorrer variação do valor contratual, contado a partir da data base do mês de referência do orçamento, observada a legislação vigente e/ou substitutivas e face à comprovada elevação dos insumos utilizados. neste caso será adotado como limite o índice relativo à família de cada item da planilha orçamentária.

- os preços contratados serão reajustados, unicamente em obediência à periodicidade prevista na lei vigente, e de acordo com o seguinte critério:
- o valor do reajustamento, das obras e serviços contratados, será calculado pela variação do Índice relativo a família de cada item da Planilha Orçamentária, que corresponde aos cinco primeiros dígitos do Código do Serviço, de acordo com a classificação estabelecida no "Catálogo de Referência da EMOP" ou na sua falta o Índice Nacional de Custos da Construção - INCC/FGV, tendo como data base o mês de referência do orçamento, segundo a fórmula que segue:

$$R = \sum P_0 * Q * \left[ \frac{I - I_0}{I_0} \right]$$

onde :

R = Valor do reajustamento

P<sub>0</sub> = Preço unitário contratual

Q = Quantidade medida no mês

I = Índice da família EMOP ou INCC/FGV correspondente ao mês do reajustamento

I<sub>0</sub> = Índice da família EMOP ou INCC/FGV correspondente a data base de referência do orçamento.

- o valor do reajustamento será objeto de fatura própria, separada daquela a preços contratuais.
-

**8.1.1. - As partes convencionam que o prazo decadencial para a contratada solicitar o pagamento do reajuste contratual, que deverá ser protocolizado na CEDAE, é de 60 (sessenta) dias, contados da publicação do índice ajustado contratualmente, sob pena de decair o seu respectivo direito de crédito, nos termos do art. 211, do código civil.**

## **CLÁUSULA NONA - MEDIÇÃO, FATURAMENTO E FORMA DE PAGAMENTO**

- 9.1. Os pagamentos das faturas serão efetuados em parcelas mensais, após a aceitação das medições correspondentes por parte da CEDAE, no 30º (trigésimo) dia corrido contado a partir da data final do período de adimplemento.
- 9.1.1. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, por culpa exclusiva da CEDAE, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGP-M e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 2,0% ao mês pro rata die.
- 9.2. Os pagamentos devidos em decorrência da execução dos serviços objeto deste Contrato serão efetuados mediante crédito em conta bancária, mantida pela CONTRATADA, via Banco Bradesco S/A, de acordo com as informações prestadas no Formulário "Solicitação de Cadastro de Credor" (Anexo VI), integrante de sua proposta.
- 9.3. Mensalmente, até o dia 30 (trinta) de cada mês, a Fiscalização, de comum acordo com a CONTRATADA, estabelecerá a programação dos serviços e/ou fornecimentos a serem realizados no mês seguinte, tendo por base as metas do cronograma físico-financeiro contratual e as necessidades da obra.
- 9.4. Mensalmente, a Fiscalização procederá à verificação do avanço da implantação e do cumprimento das metas mínimas do cronograma físico-financeiro contratual.
- 9.5. A cada 30 (trinta) dias, a CONTRATADA fará a emissão da medição/fatura dos serviços realizados e dos fornecimentos de materiais e equipamentos considerados pela Fiscalização aceitos e de conformidade com o cronograma físico-financeiro contratual, cujos percentuais limitarão os valores dos serviços medidos.
- 9.5.1. Os serviços relativos à administração local da obra, serão pagos com o mesmo percentual de execução da obra, quando das medições.
- 9.5.2. Na elaboração dos projetos executivos e Cadastro Técnico, previstos na presente licitação, deverão ser seguidas as Normas pertinentes. E, havendo a necessidade de acréscimo no número de pranchas previstas na planilha orçamentária, o que deverá ser tecnicamente justificado e submetido à aprovação da CEDAE.
- 9.5.2.1. Os itens referidos acima deverão ser medidos em função dos produtos apresentados, ou seja, as pranchas apresentadas.
- 9.6. A Fiscalização terá 2 (dois) dias úteis, após o recebimento da medição/fatura, para aprová-la ou devolvê-la.

Handwritten signatures and stamps, including a circular stamp with the text "OS DA" and "2022".

- 9.6.1. No caso da não concordância com parte da medição, a Fiscalização liberará a parte não controvertida, notificando a CONTRATADA quanto às pendências do restante da medição.
- 9.6.2. No caso de a Fiscalização encontrar erros na medição feita pela CONTRATADA, esta medição lhe será devolvida para sua reapresentação ou para proceder conforme disposto em 9.6.1.
- 9.7. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa do contratado, a contagem do prazo para pagamento será suspensa até a reapresentação da respectiva fatura isenta de erros, sendo então prosseguida a contagem inicialmente interrompida.
- 9.8. A CEDAE não se responsabilizará pelo pagamento de medições de serviços executados em quantidades superiores às fixadas na Estimativa Orçamentária, salvo as expressamente determinadas pela Fiscalização.
- 9.9. Toda fatura fará menção específica à medição na qual a mesma se baseia.
- 9.10. A liberação do primeiro pagamento ficará condicionada à entrega, pela CONTRATADA, da comprovação de pagamento da ART-ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA da obra.
- 9.11. Os pagamentos, das faturas ou notas fiscais, das etapas da prestação dos serviços, ficarão condicionados à apresentação, pela CONTRATADA, de cópia da guia quitada de recolhimento dos encargos previdenciários e respectiva folha de pagamento relativa aos serviços realizados na etapa faturada, conforme prescreve o parágrafo 2º do Art. 71 da Lei 8666/93 alterado pelo Art. 4º da Lei 9032/95 de 28/04/95.
- 9.11.1. Para efeito do subitem anterior a CONTRATADA deverá elaborar folha de pagamento exclusiva, para as obras contratadas, conforme preconizado no parágrafo 4º do Art. 31 da Lei 8212/91 de 24/07/91, alterado pelo Art. 2º da Lei 9032/95 de 28/04/95.
- 9.12. A fatura final deverá corresponder, no mínimo, a 10% (dez por cento) do valor do Contrato e só será processada após a aceitação provisória da obra.
- 9.13. A CEDAE, a qualquer tempo, poderá utilizar créditos da CONTRATADA para atender aos compromissos e obrigações assumidos, e não cumpridos, pela mesma, junto aos seus empregados e subcontratados, em decorrência das obras objeto deste Contrato.
- 9.14. Na forma da Lei Estatual nº 7.258, de 2016, caso a contratada não esteja aplicando o regime de cotas de que trata a alínea "y", da cláusula quarta, suspender-se-á o pagamento devido, até que seja sanada a irregularidade apontada pelo órgão de fiscalização do contrato.**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIAS**

- 10.1. A CONTRATADA deverá apresentar comprovante de prestação de garantia contratual, optando por uma das modalidades previstas no §1º do art. 56 da Lei 8.666/93.
- 10.2. O comprovante deverá ser apresentado na Tesouraria da CEDAE, no 6º andar do prédio Sede, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do instrumento.



- 10.3. A garantia deverá ser prestada em percentual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, com exceção apenas da caução em dinheiro, que poderá ser prestada em percentual inferior, correspondente a 1,5% (um e meio por cento).
- 10.4. A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.
- 10.5. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- I. Todos os prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
  - II. Multas punitivas aplicadas à CONTRATADA;
  - III. Prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
  - IV. Obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela CONTRATADA.
- 10.6. Se a CONTRATADA optar pelo "seguro-garantia", deverá prestá-lo na modalidade "**Seguro-garantia do Construtor, do Fornecedor e do Prestador de Serviço**", com cláusula específica indicando a cobertura adicional de obrigações previdenciárias e/ou trabalhistas não honradas pela CONTRATADA.
- 10.7. Se da contratação resultar a transferência da posse direta de bens da CEDAE à CONTRATADA, em valor total superior a **R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)**, será exigido, ainda, o **seguro multirriscos básico**, que conterà as seguintes coberturas adicionais mínimas: Danos Elétricos, Subtração de Bens e Mercadorias, Responsabilidade Civil de Operações, Responsabilidade Civil do Empregador, Equipamentos Estacionários e Móveis, cuja cobertura alcançará o valor total dos bens entregues.
- 10.8. A garantia somente poderá ser liberada após o recebimento definitivo do objeto, cabendo à CONTRATADA formular tal solicitação.
- 10.9. A garantia que não for prestada em dinheiro deverá ser firmada com prazo de validade superior à vigência do contrato administrativo em, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias.
- 10.10. A CONTRATADA se declara ciente de que as alterações de valor e/ou de prazo efetuadas no contrato importarão na necessidade de reforço e/ou prorrogação da garantia prestada, não se eximindo a CONTRATADA desta responsabilidade mesmo quando silente o aditivo formalizado.
- 10.11. Nos casos em que os valores das multas vierem a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, sob pena de multa e/ou de rescisão administrativa do contrato.
- 10.12. A garantia que for prestada na modalidade fiança bancária deverá ser apresentada conforme modelo constante do Anexo XIV.
- 10.13. O atraso da **CONTRATADA** em prestar ou revalidar a garantia autorizará a CEDAE a promover o bloqueio dos pagamentos devidos até o limite máximo de 5% (cinco por cento) do valor do contrato. Uma vez prestada a garantia, esta substituirá o bloqueio.
- 10.14. O bloqueio efetuado com base no parágrafo anterior não gerará direito a nenhum tipo de compensação financeira à **CONTRATADA**.

- 10.15. A **CEDAE** se ressalva o direito de pleitear em juízo as perdas e danos que não puderem ser reparados através da garantia prestada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESPONSABILIDADE TÉCNICA**

- 11.1. As obras objeto deste Contrato serão executadas sob a direção e responsabilidade técnica do Eng.º ALVIR JOSE PREISNER JUNIOR, CREA PR-30378/D, que fica autorizado a representar a CONTRATADA, em suas relações com a CEDAE, em matéria de serviço.
- 11.2. A CONTRATADA obriga-se a manter o engenheiro indicado nesta cláusula como Responsável Técnico na direção dos trabalhos e no local das obras até seu final. A substituição do Responsável Técnico poderá ser feita por outro de igual lastro de experiência e capacidade, cuja aceitação ficará a exclusivo critério da CEDAE.
- 11.3. O Responsável Técnico aqui indicado deverá figurar como tal na ART - Anotação de Responsabilidade Técnica, de que trata o item 9.10 da Cláusula Nona deste Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 12.1. A realização das obras, conforme definidos no Edital da Licitação e na Proposta da CONTRATADA, terá início a partir do dia seguinte da autorização expressa expedida pela CEDAE. (Ordem de Início)
- 12.2. A CEDAE poderá, a qualquer tempo e a seu critério, determinar por escrito a suspensão dos serviços em andamento. A suspensão tornar-se-á efetiva 30 (trinta) dias corridos a partir do recebimento, pela CONTRATADA, desta determinação, devendo a mesma proceder à entrega dos serviços até então executados ou em execução, os quais lhe serão remunerados pela CEDAE, desde que tecnicamente aceitos.
- 12.3. A CEDAE poderá deixar de expedir Ordem de Execução - OEX, em função da indisponibilidade dos recursos indispensáveis à execução das obras, ou ainda se a CONTRATADA não tiver terminado ou imprimido, à OEX anterior, ritmo e qualidade aceitáveis pela Fiscalização da CEDAE. Nestes casos, não assistirá à CONTRATADA direito a indenização, reembolso ou compensação de qualquer espécie, exceto quanto ao pagamento de serviços executados, entregues e aceitos pela Fiscalização.
- 12.4. As Ordens de Execução emitidas pela CEDAE e aceitas pela CONTRATADA ficarão fazendo parte integrante deste Contrato.
- 12.5. A Coordenação Geral dos trabalhos da CONTRATADA deverá estar localizada, obrigatoriamente, no Município do Rio de Janeiro ou em outro Município do Estado do Rio de Janeiro, a juízo da CEDAE.
- 12.6. Deverá ser obedecida a orientação da Fiscalização da CEDAE na execução dos serviços.
- 12.7. Na execução das obras objeto deste Contrato serão obedecidas: as Especificações Técnicas, o Projeto e os demais elementos fornecidos pela Fiscalização; as Normas Técnicas da ABNT e, no que couber, as disposições legais e regulamentares em vigor, especialmente as relacionadas com execução, fiscalização, fornecimento, aceitação, conservação, penalidades, rescisão de contratos, pagamentos, medição de serviços e normas técnicas.

- 12.8. Na execução do objeto contratual serão também seguidos os dispositivos da CEDAE-DPO-1, abaixo discriminados, cujas cópias poderão ser adquiridas na Coordenação de Licitações de Obras e Serviços de Engenharia, à Av. Presidente Vargas, 2655 - 7º andar, no horário de 9:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 horas.
- 12.8.1. Ordem de Serviço "E" DPO nº 01, de 01/04/85 que aprova o Modelo de Memorando para Solicitações Endereçadas à CEDAE.
- 12.8.2. Ordem de Serviço "E" DPO nº 001, de 28/01/88 que aprova as Normas para Medições de Obras ou Serviços.
- 12.8.3. Ordem de Serviço "E" DPO nº 03, de 01/04/85 que aprova as Normas para Prorrogação ou Suspensão do Prazo Contratual das Obras ou Serviços.
- 12.8.4. Ordem de Serviço "E" DPO nº 04, de 01/04/85 que aprova as Normas para Fiscalização das Obras ou Serviços.
- 12.8.5. Regulamento Geral de Medição e Preços de Serviços e Obras.
- 12.9. Todas as despesas relativas a serviços noturnos, inclusive as referentes a iluminação, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.
- 12.10. A CONTRATADA se responsabilizará, por si e por seus sucessores, por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que, a qualquer título venha a causar à CEDAE, ao Estado do Rio de Janeiro e/ou a terceiros, em decorrência da execução das obras objeto deste Contrato, assim como pelos causados por seus possíveis subcontratados.
- 12.11. A CONTRATADA se obriga a cumprir as determinações da Lei nº 6514 de 22 de dezembro de 1977 e da Portaria nº 3214 de 08 de junho de 1978 e suas Portarias modificadoras, que aprovam as Normas Regulamentadoras do Capítulo V, título II, da CLT, relativas a Segurança e Medicina do Trabalho.
- 12.11.1. Todos os empregados da CONTRATADA e de seus possíveis subcontratados deverão trabalhar com Equipamento de Proteção Individual (EPI), tais como capacetes, botas, capas, óculos e demais equipamentos adequados para cada tipo de serviço que estiver sendo desenvolvido. A Fiscalização poderá paralisar os serviços enquanto tais empregados não estiverem protegidos. O ônus da paralisação correrá por conta da CONTRATADA, mantendo-se inalterado o prazo de execução da obra.
- 12.12. No decorrer da execução dos serviços, será exigida uma produção que, aos preços contratuais, corresponda às etapas mensais estabelecidas pela CONTRATADA no cronograma físico-financeiro contratual, em percentagens acumuladas em relação ao valor total das obras contratadas.
- 12.12.1. Caso estas etapas mensais não sejam cumpridas pela CONTRATADA, após a verificação da Fiscalização da CEDAE, serão pagos à CONTRATADA, somente os serviços e fornecimentos efetivamente executados.
- 12.13. Todos os materiais/equipamentos a serem empregados na execução das obras deverão ser de primeira qualidade e novos, sujeitando-se a CONTRATADA à realização dos ensaios/testes, de Controle de Qualidade, determinados pela Fiscalização.

- 12.14. Em todos os casos em que a execução dos serviços, por motivos imputáveis à CONTRATADA, ocasionar prejuízos aos serviços já executados, a CONTRATADA arcará com os custos de restauração para recolocá-los em suas condições originais.
- 12.15. A CONTRATADA responderá de maneira absoluta e inescusável pelos serviços, assumindo inteira, total e exclusiva responsabilidade pela sua execução e qualidade técnica.
- 12.16. A CONTRATADA se obriga a cooperar com outras contratadas da CEDAE, entrosando-se com elas, a fim de que todos os serviços se desenvolvam conforme a programação estabelecida para cada uma. Quaisquer entendimentos entre as diversas contratadas serão feitos, por escrito, sempre através da Fiscalização.
- 12.17. A aceitação das obras ficará sujeita à aprovação da Fiscalização, obrigando-se a CONTRATADA a refazer aqueles que forem rejeitados, ficando, também, condicionada ao fornecimento, pela CONTRATADA, das plantas e desenhos relativos às obras por ela, ou por seus possíveis subcontratados, realmente executados, de acordo com as normas, instruções e especificações do Serviço de Cadastro Técnico da CEDAE.
- 12.18. A aceitação provisória da obra será promovida pela CEDAE, mediante a designação de uma Comissão de 3 (três) membros, devidamente habilitados, a qual verificará quanto ao cumprimento de todas as cláusulas contratuais, emitindo termo circunstanciado, assinado pelas partes, dentro do prazo de 15 (quinze) dias da comunicação por escrito da CONTRATADA, informando a conclusão das obras.
- 12.18.1. Para o recebimento provisório será necessário a apresentação da Certidão Negativa de Débito (CND) junto ao INSS, a comprovação de regularidade fiscal em relação aos tributos incidentes sobre a atividade objeto deste contrato e do Certificado de Regularidade da Situação Fiscal junto ao FGTS.
- 12.18.2. A emissão do TERMO DE ACEITAÇÃO PROVISÓRIA, ocorrerá antes da liberação do pagamento da última parcela prevista no cronograma físico-financeiro do contrato, observando-se os seguintes procedimentos:
- 12.18.2.1. A empresa contratada deverá comunicar à CEDAE, por meio de carta redigida em papel timbrado, que o objeto pactuado se encontra em condições de ter a sua posse transferida ou o resultado dos serviços executados entregues, mesmo que aquela entenda que existam ressalvas quanto ao cumprimento das obrigações contratuais por parte da CEDAE.
- 12.18.2.2. As ressalvas deverão ser consignadas na citada carta e esta será encaminhada à CEDAE juntamente com a fatura relativa à última medição realizada do contrato e os documentos exigidos no contrato para a realização do pagamento. A Comissão de fiscalização não poderá conceder à contratada o recibo simplificado de adimplemento da última etapa/parcela do cronograma físico-financeiro se não estiver acompanhada da respectiva carta.
- 12.18.2.3. Se após 10 (dez) dias contados a partir da conclusão da última etapa, a contratada omitir-se ou recusar-se em realizar a comunicação da condição de transferência de posse do objeto pactuado ou o resultado dos serviços executados à CEDAE, o Gerente do Contrato deverá notificá-la, por meio de carta registrada com aviso de recebimento, sobre a obrigação de manifestar-se pela efetiva comunicação, informando acerca do inadimplemento de sua obrigação e da consequente suspensão do prazo para pagamento.



- 12.18.2.4. Persistindo a recusa da contratada em se manifestar, por meio de carta redigida em papel timbrado, quanto à notificação recebida, o prazo de pagamento referente última fatura ficará suspenso.
- 12.18.2.5. Será considerado "adimplemento" a conclusão, pela contratada, de cada etapa (ou parcela) prevista no cronograma físico-financeiro acompanhada da apresentação de todos os documentos exigidos no contrato para a realização do correspondente pagamento.
- 12.18.2.6. Representante da CEDAE, após a conclusão de cada etapa/parcela, e no momento da apresentação de todos os documentos necessários ao pagamento da despesa, fornecerá à contratada recibo simplificado, com a listagem dos documentos recebidos. Na ausência de qualquer documento exigido no contrato, não será fornecido o referido recibo.
- 12.18.2.7. De imediato, o representante da CEDAE encaminhará os documentos recebidos à Comissão de Fiscalização do Contrato, para que esta, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da entrega do recibo à contratada, verifique a veracidade e a correção das informações neles contidas e, se for o caso, efetive a atestação da fatura. Qualquer incorreção nos documentos apresentados pela contratada ensejará a suspensão do prazo para pagamento da fatura pela Comissão de Fiscalização.
- 12.18.2.8. A veracidade e a correção das informações contidas nos comprovantes de recolhimento de tributos e contribuições sociais serão verificadas no setor de Contas a Pagar da CEDAE quando do encaminhamento da fatura para pagamento.
- 12.18.2.9. Caberá a Comissão de Fiscalização do Contrato notificar a contratada quanto ao seu atraso nas providências necessárias à obtenção do adimplemento, fazendo-o ao menos uma vez, caso este supere 10 (dez) dias contados da conclusão da respectiva etapa. As notificações feitas pela CEDAE poderão ocorrer de modo simplificado, por correspondência eletrônica (e-mail) ou carta, **exceto na última etapa/parcela**, deverão ser registradas no processo.
- 12.19. A aceitação definitiva da obra será promovida pela CEDAE mediante a designação de uma Comissão de 3 (três) membros, devidamente habilitados, até 90 (noventa) dias da emissão do termo de que trata o item anterior desta Cláusula e, desde que tenham sido sanadas por parte da CONTRATADA as eventuais irregularidades nele consignadas, inclusive aquelas estipuladas na letra "m", item 4.1. da Cláusula 4ª deste Contrato. Nesta ocasião será emitido termo circunstanciado, assinado pelas partes.
- 12.19.1. Para a expedição do Termo de Recebimento Definitivo a CONTRATADA deverá tomar as seguintes providências:
- Testar todos os equipamentos e instalações;
  - Revisar todos os acabamentos;
  - Proceder à ligação definitiva de todas as instalações, devidamente oficializadas;
  - Corrigir os defeitos ou imperfeições apontados ou que venham a ser verificados em qualquer elemento da obra/serviços executados;

- e) Apresentar a quitação das obrigações trabalhistas relacionadas com o pessoal empregado na obra, inclusive quanto às Guias de Recolhimento junto ao INSS e FGTS;
- f) Apresentar a Certidão Negativa de Débito (CND), fornecida pelo INSS relativo à obra/serviços.

- 12.19.2. A empresa contratada, após assinatura do Termo de Aceitação Provisória, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, deverá solicitar à CEDAE, por meio de carta redigida em papel timbrado, que o objeto pactuado seja aceito definitivamente.
- 12.19.3. De igual modo, a contratada deverá apresentar declaração de que a CEDAE possui ou não pendências de pagamento, dando-lhe a quitação financeira do contrato.
- 12.19.4. No caso de omissão ou recusa da contratada em solicitar à CEDAE a Aceitação Definitiva do objeto contratado, o Gerente do Contrato deverá notificá-la, por meio de carta registrada com aviso de recebimento, sobre a necessidade de manifestar-se pela efetiva solicitação em no máximo 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da notificação.
- 12.19.5. Persistindo a recusa da contratada em se manifestar, por meio de carta redigida em papel timbrado, quanto à notificação recebida, o Gerente do Contrato reterá a Garantia Contratual, se houver.
- 12.19.6. Compete ao Gerente do Contrato, quando couber, o acompanhamento e o controle dos prazos de vencimentos das apólices de seguro-garantia ou carta de fiança correspondente às garantias contratuais apresentadas pela contratada.
- 12.19.7. A inobservância do item anterior poderá ensejar apuração de responsabilidade, caso a perda da garantia contratual resulte em prejuízos para a CEDAE.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SUBCONTRATAÇÃO OU CESSÃO DO CONTRATO**

- 13.1. A CONTRATADA só poderá subcontratar, mediante aprovação prévia, por escrito, da CEDAE, tendo como limite estabelecido o percentual de 20% (vinte por cento) do total do objeto licitado e desde que não contemple atividades correspondentes às parcelas de maior relevância técnica exigidas para fins de qualificação dos licitantes.

13.1.1. É vedada a cessão ou sub-rogação do contrato.

- 13.2. A autorização de subcontratação concedida pela CEDAE não eximirá à CONTRATADA da responsabilidade total pelo cumprimento de todos os termos e condições deste Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES**

- 14.1. A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

a) advertência;

- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária pela Administração Estadual Direta e Indireta, nos termos do inc. III do art. 87 da Lei 8.666/93.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.
- 14.2. A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.
- 14.2.1. Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser considerados para a sua fixação.
- 14.3. A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante.
- 14.3.1 A advertência e a multa, previstas nas alíneas "a" e "b", do item 14.1, serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80.
- 14.3.2 A suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual Direta e Indireta, prevista na alínea "c", do item 14.1, será imposta pelo Presidente desta Companhia, na forma do art. 35, parágrafo único, do Decreto Estadual nº 3.149/80.
- 14.3.3 A aplicação da sanção prevista na alínea "d", do item 14.1, é de competência exclusiva do Secretário de Estado.
- 14.4. A multa administrativa, prevista na alínea "b", do item 14.1, observará o seguinte:
- a) corresponderá individualmente, ao percentual de até 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração cometida;
- b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
- c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exige a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;
- e) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho, conforme preceitua o artigo 87 do Decreto Estadual n.º 3.149/80.
- 14.5. A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar, prevista na alínea "c", do item 14.1, observará o seguinte:
- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, **deverá** ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.

14.6. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea "d", do item 14.1, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

14.6.1. A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

14.7. O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral, com aplicação da multa por inadimplemento, ou das sanções administrativas.

14.8. Se o valor das multas previstas na alínea "b", do subitem 14.1, e no subitem 14.10, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

14.8.1. A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

14.9. A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

14.9.1. Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

14.9.2. A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

14.9.2.1 A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas "a", "b" e "c", do item 14.1, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea "d", do item 14.1.

14.10. Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

14.11. Os licitantes, adjudicatários e contratados que forem penalizados com as sanções de suspensão e impedimento, previstas na alínea "c" do item 14.1, ficarão impedidos de contratar Administração Pública Estadual Direta e Indireta; enquanto os penalizados com a declaração de inidoneidade, prevista na alínea "d", ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública, direta e indireta, de todos os demais entes federativos, e isso enquanto perdurarem os efeitos das referidas penalidades.

14.12. As penalidades empostas aos licitantes serão registradas pela CEDAE no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.

14.13. Após o registro mencionado no item acima, deverá ser remetido para a Coordenadoria de Cadastros da Subsecretaria de Recursos Logísticos da SEPLAG o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas nas alíneas "c" e "d" do *caput*, de



modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RESCISÃO**

- 15.1. O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da **CEDAE**, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie.
- 15.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.
- 15.3. A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.
- 15.4. Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o Estado poderá: a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente; b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não-executados e; c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR**

- 16.1. Se a **CONTRATADA** ficar temporariamente impedida de cumprir suas obrigações, no todo ou em parte, em consequência de caso fortuito ou de força maior, deverá comunicar o fato de imediato à Fiscalização da CEDAE e ratificar por escrito a comunicação, informando os efeitos danosos do evento.
- 16.2. Constatada a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ficarão suspensas tanto as obrigações que a **CONTRATADA** ficar impedida de cumprir, quanto a obrigação de a CEDAE remunerá-las.
- 16.3. A ocorrência de fatos próprios às condições climáticas regionais, bem como suas consequências, não serão consideradas causas para prorrogação do prazo contratual estabelecido na Cláusula 2ª deste Contrato.

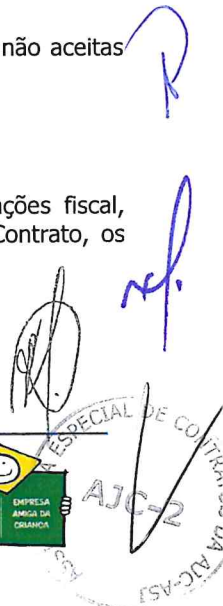
#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - EXCEÇÃO DE IMPEDIMENTO**

- 17.1. Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.
- 17.2. A suspensão do contrato, a que se refere o art. 78, XIV, da Lei nº 8.666/93, se não for objeto de prévia autorização da Administração, de forma a não prejudicar a continuidade dos serviços públicos, deverá ser requerida judicialmente, mediante demonstração dos riscos decorrentes da continuidade da execução do contrato, sendo vedada a sua suspensão por decisão unilateral da **CONTRATADA**.
- 17.3. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em concorrências não comunicadas e não aceitas pela fiscalização, nas épocas oportunas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ENCARGOS**

- 18.1. A **CONTRATADA** será responsável por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações fiscal, comercial, trabalhista e previdenciária que incidam ou venham a incidir sobre o presente Contrato, os quais correrão por sua exclusiva conta.

#### **CLÁUSULA DECIMA NONA - ALTERAÇÃO CONTRATUAL**



- 19.1. Este Contrato só poderá ser alterado ou modificado em quaisquer de suas Cláusulas, mediante aditivo contratual, que deverá ser remetido, em no máximo 15 (quinze) dias a partir de sua publicação, ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - FACULDADE DE USO**

- 20.1. O atraso, tolerância ou omissão por parte da CEDAE no exercício de quaisquer direitos que lhe assistem na forma deste Contrato, do Edital de Licitação ou da Lei em geral, não poderão ser interpretados como novação ou renúncia a tais direitos, podendo a CEDAE exercitá-los a qualquer tempo.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO RECURSO AO JUDICIÁRIO**

- 21.1. As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a CONTRATADA tenha em face da CONTRATANTE, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.
- 21.2. Caso a CONTRATANTE tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO**

- 22.1. Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, devendo ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do contrato até o décimo quinto dia útil seguinte ao da sua assinatura.
- 22.2. O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 23.1. Todos os originais dos documentos, estudos, fluxogramas, especificações, folhas de cálculos, etc., elaborados pela CONTRATADA serão propriedade da CEDAE e neles não deverá constar qualquer declaração que limite este direito.
- 23.2. À CONTRATADA é vedado dar conhecimento, transmitir ou ceder a terceiros qualquer dado, documentação preparada ou recebida para a execução das obras, dar entrevistas faladas ou escritas, salvo com prévia e formal autorização da CEDAE.
- 23.3. A CONTRATADA providenciará todos os documentos necessários para que seu pessoal possa executar legalmente os serviços especificados neste Contrato.
- 23.4. A CEDAE não será responsável por quaisquer danos ou prejuízos que a CONTRATADA, direta ou indiretamente, por si ou seus prepostos, causarem a terceiros em virtude da execução das obras de que cuida este Contrato. Em qualquer hipótese, a CONTRATADA será, sempre, a única e exclusiva responsável pelo seu ressarcimento.
- 23.5. Em caso de divergência entre as condições do Edital e este contrato, prevalecerá o Edital, caso a divergência seja entre o contrato e a proposta da contratada, esta prevalecerá.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CASOS OMISSOS

24.1. Os casos omissos serão resolvidos conforme disposto na Lei 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - FORO

25.1. Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes deste Contrato, o foro competente é o da Comarca da Cidade do Rio de Janeiro, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DAS MEDIDAS DE INTEGRIDADE

**26.1.** Na execução do presente Contrato é vedado às partes, dentre outras condutas:

- a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja;
- b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou
- e) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

**26.2.** A **CONTRATADA** compromete-se a respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o **Código de Ética e Conduta da CEDAE**, presente no link [www.cedae.com.br/governancacorporativa](http://www.cedae.com.br/governancacorporativa).

**26.3.** A violação aos parágrafos primeiro e segundo pelos administradores, empregados ou prestadores de serviços da **CONTRATADA**, a depender da gravidade da infração e dos danos causados à CEDAE, acarretará na aplicação das sanções administrativas previstas no contrato, rescisão unilateral e/ou ressarcimento de perdas e danos apurados.

**26.4.** A comunicação imediata à CEDAE de eventual violação aos parágrafos primeiro e segundo, acompanhada das medidas tomadas pela **CONTRATADA**, suficientes para sanar a violação, desde que preservados os negócios da CEDAE, sua imagem e reputação, serão consideradas como atenuantes para o fim previsto no parágrafo anterior.

**26.5.** A **CONTRATADA** se obriga a possuir e manter programa de integridade nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual n.º 7.753/2017 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no "*conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública*".

**26.6.** O programa de integridade será obrigatório nos contratos com prazo de vigência igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias cujo valor ultrapasse R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), para compras e serviços, ou R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), para obras e serviços de engenharia; sendo facultativo nos demais casos.

**26.7.** A **CONTRATADA** que não possuir o programa de integridade já implantado deverá constituí-lo no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura deste contrato.



**26.8.** O não atendimento ao disposto no parágrafo sétimo implicará na aplicação de multa moratória de 0,02%, por dia, incidente sobre o valor do contrato.

**26.9.** O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias será limitado a 10% do valor do contrato.

**26.10.** O não cumprimento da exigência durante o período contratual acarretará na impossibilidade da contratação da empresa com a Administração Direta e Indireta do Estado do Rio de Janeiro até a sua regular situação.

**26.11.** O cumprimento da exigência da implantação não implicará ressarcimento das multas aplicadas.

**26.12.** Caberá ao Gerente do Contrato, sem prejuízo de suas demais atribuições, conforme estabelecido no artigo 11 da Lei Estadual 7.753 de 02/10/2017, fiscalizar a aplicabilidade de seus dispositivos.

**26.13.** As ações e deliberações do Gerente do Contrato não poderão implicar interferência na gestão das empresas nem ingerência de suas competências, devendo ater-se a responsabilidade de aferir a implantação do Programa de Integridade por meio de prova documental emitida pela **CONTRATADA.**"

E por assim estarem justas e contratadas, mandaram emitir o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor, que assinam com as testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro 22 de junho de 2020.

Pela **CEDAE**:


  
**RENATO LIMA DO ESPÍRITO SANTO**  
Diretor Presidente


  
**MAURO ALONSO DUARTE**  
Diretor Técnico e de Projetos

Pela **CONTRATADA**:

  
**ALVIR JOSÉ PREISNER JÚNIOR**  
Titular

Testemunhas:

  
\_\_\_\_\_  
RG: 15371 CORACORAS

  
\_\_\_\_\_  
RG: 020 363 372 - 2 DETRAN/RJ

Contr. COMPLEMENTAÇÃO DAS REDES DE ESGOTOS SANITÁRIOS DO SISTEMA DE PAVUNA NO MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS-CN-015-2018-VB0

# ANEXO

## CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO CONFORME CLÁUSULA 2.3

3125

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUA E ESGOTOS - CEDAE  
 Data : 15/10/2019

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 15/2018  
 PROPONENTE: APJ Engenharia e Construções Ltda - CNPJ 04.988.675/0001-41

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO GERAL  
 COMPLEMENTAÇÃO DAS REDES DE ESGOTOS SANITÁRIOS DO SISTEMA PAVUNA NO MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS

MUNICÍPIO: DUQUE DE CAXIAS

PRazo DE EXECUÇÃO: 18 MESES

UNIDADES	VALOR	COEF	PRazo DE EXECUÇÃO (MESES)																		SERVIÇO	ACUMULADO			
			1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18					
1	R\$ 393.432,93	100,00%	67.552,43	67.552,43	67.552,43	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100,00%	R\$ 393.432,93	100,00%	
2	R\$ 1.670.650,10	100,00%	38.754,30	20.047,60	44.940,49	43.052,65	64.054,16	64.059,43	119.618,55	153.866,87	123.293,98	120.955,07	175.117,54	66.626,00	94.609,39	93.940,66	94.525,38	95.912,02	95.912,02	95.912,02	95.912,02	95.912,02	100,00%	R\$ 1.670.650,10	100,00%
3	R\$ 464.028,26	100,00%	139.208,48	139.208,48	139.208,48	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100,00%	R\$ 464.028,26	100,00%	
4	R\$ 235.180,21	100,00%	9.407,21	14.110,61	11.759,01	11.759,01	11.759,01	11.759,01	11.759,01	11.759,01	11.759,01	11.759,01	11.759,01	11.759,01	11.759,01	11.759,01	11.759,01	11.759,01	11.759,01	11.759,01	11.759,01	100,00%	R\$ 235.180,21	100,00%	
5	R\$ 5.061.748,62	100,00%	0,00	0,00	202.469,94	303.704,92	506.174,96	506.174,96	506.174,96	506.174,96	506.174,96	506.174,96	1.012.349,72	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100,00%	R\$ 5.061.748,62	100,00%
6	R\$ 4.572.651,98	100,00%	26.207,71	65.519,37	65.519,37	43.679,51	43.679,51	43.679,51	43.679,51	43.679,51	43.679,51	17.471,81	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100,00%	R\$ 4.572.651,98	100,00%	
7	R\$ 495.795,13	100,00%	6,00%	15,00%	15,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	20.138,66	20.138,66	20.138,66	20.138,66	20.138,66	20.138,66	20.138,66	20.138,66	20.138,66	20.138,66	100,00%	R\$ 495.795,13	100,00%	
8	R\$ 402.773,21	100,00%	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100,00%	R\$ 402.773,21	100,00%	
9	R\$ 131.272,54	100,00%	0,00	0,00	0,00	13.127,25	13.127,25	6.563,63	6.563,63	6.563,63	6.563,63	6.563,63	6.563,63	6.563,63	6.563,63	6.563,63	6.563,63	6.563,63	6.563,63	6.563,63	6.563,63	100,00%	R\$ 131.272,54	100,00%	
10	R\$ 67.088,75	100,00%	0,00	0,00	0,00	0,00	3.354,94	3.354,94	3.354,94	3.354,94	3.354,94	3.354,94	3.354,94	3.354,94	3.354,94	3.354,94	3.354,94	3.354,94	3.354,94	3.354,94	3.354,94	100,00%	R\$ 67.088,75	100,00%	
11	R\$ 4.122.539,69	100,00%	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100,00%	R\$ 4.122.539,69	100,00%	
TOTALS DA PARCELA	R\$ 17.558.171,45	100,00%	279.130,13	306.438,80	551.588,29	435.462,01	665.740,04	655.740,04	1.168.554,36	1.618.411,59	1.332.998,39	1.309.832,73	1.670.170,07	749.528,81	1.006.144,80	1.025.414,72	1.022.563,07	1.049.663,66	1.049.663,66	1.049.663,66	1.049.663,66	1.049.663,66	100,00%	R\$ 17.558.171,45	100,00%
TOTALS ACUMULADOS	%		1,590%	1,745%	3,141%	2,400%	3,755%	3,755%	6,655%	9,217%	7,592%	7,460%	10,651%	4,269%	5,720%	5,840%	5,975%	5,981%	5,981%	5,981%	5,981%	5,981%	100,00%		

APJ ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI  
 Eng. Civil - CREA 30.378-D PR  
 Selo Adm. e Responsável Técnico

APJ ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI  
 Eng. Civil - CREA 30.378-D PR

APJ ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI  
 Eng. Civil - CREA 30.378-D PR



DAS TERRAS, NOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das suas atribuições legais e considerando o que consta do Processo Administrativo nº SEI-020007/001562/2020,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito desta Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, o Grupo de Trabalho com a responsabilidade de elaborar a Planilha contendo os valores médios por hectare da Terra Nua, conforme apêndice das terras, nos municípios do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º - O Grupo de Trabalho ora instituído será composto de 02 (dois) representantes da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento e 02 (dois) representantes da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Rio de Janeiro - EMATER-RIO, respectivamente:

FERNANDA CORRÊA GIAMBRONI - ID 5003209-7;  
CLOVIS ROMÁRIO GODOINHO SOUZA - ID 4277661-7;  
EDMILSON RIBEIRO GOMES - ID 6167187;  
ALBERICO MARTINS MENDONÇA - ID 26915626.

Art. 3º - O valor médio, por hectare, da Terra Nua nos municípios do Estado do Rio de Janeiro, terá como referência os preços de mercado apurados no dia 1º dia de janeiro do ano a que se refere.

Art. 4º - O resultado do levantamento referente aos Valores Médios por hectare, da Terra Nua conforme apêndice das terras, nos municípios fluminenses será publicado pela SEAPA no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Niterói, 07 de julho de 2020

MARCELO QUEIROZ  
Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento  
Id: 2259109

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO  
EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DO PRESIDENTE  
DE 07/07/2020

PROC. Nº E-02/003234/2019 - HOMOLOGO os termos da Ata da Terceira Sessão - Licitação - LI nº 005/2019 emendada, às fls 1200-1201, ADJUDICANDO, em consequência, a execução da Obra de Modernização, Ampliação e Adequação do Centro de Documentação, Biblioteca e Sala de Apoio Técnico e Administrativo, em favor da licitante R2D Obras e Serviços Eireli Ltda, pelo valor global de R\$ 1.207.001,41 (um milhão, duzentos e sete mil um real e quarenta e um centavos) - Convênio EMBRAPA- SINCONV 736979/2010.  
Id: 2259027

Secretaria de Estado de  
Cultura e Economia Criativa

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA  
FUNDAÇÃO TEATRO MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

DESPACHOS DO PRESIDENTE  
DE 02/07/2020

PROCESSO Nº SEI-180005/000077/2020 - ADRIANA DUARTE PONTUAL, id funcional nº 637543-0 - AUTORIZO a renovação da Licença sem vencimentos, para trato de interesses particulares, por 2 (dois) anos, a contar de 30/06/2020.

PROCESSO Nº SEI-180005/000083/2020 - LAURA LUCIA AVILA PROCHET DE BARROS, id funcional nº 2878642-4 - AUTORIZO a renovação da Licença sem vencimentos, para trato de interesses particulares, por 2 (dois) anos, a contar de 30/06/2020.

PROCESSO Nº SEI-180005/000090/2020 - MOACIR EMANOEL DE OLIVEIRA, id funcional nº 4377878-0 - AUTORIZO a renovação da Licença sem vencimentos, para trato de interesses particulares, por 2 (dois) anos, a contar de 30/06/2020.  
Id: 2258977

Secretaria de Estado de  
Desenvolvimento Social e Direitos Humanos

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

FUNDAÇÃO PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA

ATO DA PRESIDENTE

PORTARIA FIA-RJ/P Nº 487 DE 07 DE JULHO DE 2020

DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS TEMPORÁRIAS NO ÂMBITO DA FUNDAÇÃO PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA - FIA E DAS COLABORADORAS/CONVENIADAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO E DE ENFRENTAMENTO DA PROPAGAÇÃO DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), DO REGIME DE TRABALHO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FIA/RJ, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a legislação estadual referente ao tema,

CONSIDERANDO:

- o Decreto Estadual nº 47.152, de 06 de julho de 2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da propagação decorrente do novo coronavírus (COVID-19), em decorrência da situação de emergência em saúde;

- a Portaria FIA-RJ nº 476, de 16 de março de 2020, que instituiu medidas temporárias, no âmbito da Fundação para a Infância e Adolescência - FIA, de enfrentamento da propagação decorrente do novo coronavírus (COVID-19);

- a Portaria FIA-RJ nº 480, de 31 de março de 2020, que dispõe sobre medidas temporárias para o escalonamento do trabalho presencial e regime excepcional de trabalho remoto de servidor público no âmbito da fundação para a infância e adolescência - FIA em razão do novo coronavírus (covid-19);

- a Portaria FIA-RJ nº 481, de 31 de março de 2020, que dispõe sobre medidas temporárias no âmbito da fundação para a infância e

adolescência - FIA, e das colaboradoras/conveniadas de prevenção ao contágio e de enfrentamento da propagação decorrente do novo coronavírus (covid-19), do regime de trabalho;

- a Portaria FIA-RJ nº 478, de 27 de abril de 2020, que prorroga, de forma excepcional, com o único objetivo de resguardar o Interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação do coronavírus (COVID-19), todas as medidas anteriormente adotadas pela FIA;

- a Portaria FIA-RJ nº 485, de 08 de junho de 2020, que dispõe sobre medidas temporárias no âmbito da fundação para a infância e adolescência - FIA, e das colaboradoras/conveniadas de prevenção ao contágio e de enfrentamento da propagação decorrente do novo coronavírus (covid-19), do regime de trabalho;

- o artigo 227 da Constituição Federal, que estabelece a absoluta prioridade dos direitos de crianças e adolescentes, sua condição peculiar de desenvolvimento, proteção integral e melhor Interesse, e a responsabilidade solidária entre Estado, família e sociedade a garantir esses direitos;

- o artigo 10 da Lei Brasileira de Inclusão, Lei nº 13.146, que determina que em situações de risco, emergência ou estado de calamidade pública, a pessoa com deficiência deverá ser considerada vulnerável e o Poder Público deverá adotar medidas para a sua proteção, seguindo os preceitos do direito à vida;

- a necessidade de manter a oferta dos serviços socioassistenciais pela Rede de Atendimento FIA, pelo caráter essencial e imprescindível na atenção à proteção integral de crianças e adolescentes; e

- que a situação demanda a manutenção das medidas de prevenção ao contágio, de enfrentamento da propagação, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, decorrente do novo coronavírus (COVID-19), sem prejuízo da continuidade dos Programas desta Fundação executados pelas Instituições Colaboradoras/Conveniadas;

RESOLVE:

Art. 1º - Disponibilizar, em consonância ao Decreto Estadual nº 47.152, de 06 de julho de 2020, acerca de medidas temporárias para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19), no âmbito da Fundação para a Infância e Adolescência - FIA.

Art. 2º - Ficam prorrogadas, de forma excepcional, com o único objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação do coronavírus (COVID-19), até o dia 21 de julho de 2020, todas as medidas anteriormente adotadas pela FIA, através das portarias supramencionadas.

Art. 3º - As medidas de que trata o caput do artigo 2º referem-se:

I - ao regime de trabalho excepcional dos agentes públicos integrantes do quadro de pessoal da Fundação para a Infância e Adolescência - FIA;

II - a todos os atendimentos às crianças e adolescentes, inseridos nos programas desta Fundação, realizados nas Unidades Próprias e nas Instituições Colaboradoras/Conveniadas.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 07/07/2020, revogadas eventuais disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 07 de julho de 2020.

ANA LUCIA MANTUANO NOGUEIRA  
Presidente  
Id: 2259022

Proc. nº SEI-160190/000384/2020	Contratação de empresa especializada no fornecimento, instalação e manutenção de barreiras acrílicas de proteção - DISPENSA DE LICITAÇÃO de que trata a lei nº 13.979/2020.
Proc. nº SEI-160190/000385/2020	Contratação EMERGENCIAL de Manutenção Predial Região: Niterói e Adjacências, Rio Bonito, Maricá e Cachoeiras de Macacu.
Proc. nº SEI-160190/000386/2020	Contratação EMERGENCIAL de Manutenção Predial Região: Capital do Estado e Itaguaí.
Proc. nº SEI-160190/000387/2020	Contratação EMERGENCIAL de Manutenção Predial Região: Baixada Fluminense e Petrópolis.
Proc. nº SEI-160190/000388/2020	Contratação EMERGENCIAL de Manutenção Predial Região: Serra e Baixada Litorânea.
Proc. nº SEI-160190/000389/2020	Contratação EMERGENCIAL de Manutenção Predial Região: Costa Verde e Médio Paraíba.
Proc. nº SEI-160190/000390/2020	Contratação EMERGENCIAL de Manutenção Predial Região: do Norte e Noroeste Fluminense.

Para obter Termo de Referência, Projeto Básico e sanar quaisquer dúvidas, favor entrar em contato através do e-mail dsup@detran.rj.gov.br.

Id: 2259176

operação de reservatórios emergenciais e incremento das equipes de operação e manutenção do sistema de abastecimento de água nas comunidades (FAVELAS) na cidade do Rio de Janeiro.  
PRAZO: 08 (oito) meses.  
VALOR TOTAL: R\$ 9.056.567,83 (nove milhões, cinquenta e seis mil quinhentos e sessenta e sete reais e oitenta e três centavos).  
DATA DE ASSINATURA: 06/07/2020.  
FUNDAMENTO: Processo nº E-12/800.365/2020 (Dispensa de Licitação nº 013/2020 - DPR).  
Id: 2258960

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL  
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 094/2020 (DRM).  
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE e a VIBRIT COMÉRCIO LTDA EPP.  
OBJETO: AQUISIÇÃO DE BOMBAS SUBMERSAS PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DAS ELEVADORIAS DE ÁGUA POTÁVEL NOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO METROPOLITANA DO RIO DE JANEIRO CONTEMPLADOS PELOS SERVIÇOS DA DRM.  
PRAZO: 45 (quarenta e cinco) dias.  
VALOR TOTAL: R\$ 40.153,10 (quarenta mil cento e cinquenta e três reais e dez centavos).  
DATA DE ASSINATURA: 26/06/2020.  
FUNDAMENTO: Processo nº E-07/100.245/2019 (Pregão Eletrônico nº 606/2020).  
Id: 2258929

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL  
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 086/2020 (DTP).  
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE e a APJ ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI.  
OBJETO: Complementação das redes de esgotos sanitários do sistema de Pavuna, no Município de Duque de Caxias.  
PRAZO: 540 (quinhentos e quarenta) dias.  
VALOR TOTAL: R\$ 17.558.171,45 (dezanove milhões, quinhentos e cinquenta e oito mil cento e setenta e um reais e cinquenta e cinco centavos).  
DATA DE ASSINATURA: 22/06/2020.  
FUNDAMENTO: Processo nº E-07/100.072/2018 (Ch nº 015/2018).  
Id: 2257160

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL  
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 081/2020 (DTP).  
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE e a CONSTRVERDE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI.

Secretaria de Estado da Casa Civil

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL  
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 093/2020 (DRM).  
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE e a BHZ BOMBAS E SERVIÇOS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.  
OBJETO: AQUISIÇÃO DE BOMBAS SUBMERSAS PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DAS ELEVADORIAS DE ÁGUA POTÁVEL NOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO METROPOLITANA DO RIO DE JANEIRO CONTEMPLADOS PELOS SERVIÇOS DA DRM.  
PRAZO: 45 (quarenta e cinco) dias.  
VALOR TOTAL: R\$ 585.879,94 (quinhentos e oitenta e cinco mil oitocentos e setenta e nove reais e noventa e quatro centavos).  
DATA DE ASSINATURA: 25/06/2020.  
FUNDAMENTO: Processo nº E-07/100.245/2019 (Pregão Eletrônico nº 606/2020).  
Id: 2258928

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL  
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 082/2020 (DSG).  
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE e a KATRIUM INDÚSTRIAS QUÍMICAS S/A.  
OBJETO: Aquisição de cloro líquido em carreta.  
PRAZO: 12 (doze) meses.  
VALOR TOTAL: R\$ 30.036.600,00 (trinta milhões, trinta e seis mil seiscentos reais).  
DATA DE ASSINATURA: 01/06/2020.  
FUNDAMENTO: Processo nº E-12/800.227/2020 (Pregão Eletrônico nº 639/2020).  
Id: 2258587

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL  
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 085/2020 (DPR).  
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE e a A23 SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.  
OBJETO: Prestação dos serviços de engenharia para instalação e